

OFÍCIO Nº 300/2026/COREN-SE

Aracaju-SE, 31 de julho de 2026.

Ao(À) Diretor(a) Geral do Hospital São José

Assunto: Constatação de irregularidades em inspeção fiscalizatória – Determinação para adoção imediata de providências.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00248.001359/2026-49.

Senhor(a) Diretor(a),

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/1973, especialmente quanto à fiscalização do exercício profissional da enfermagem e à promoção de condições que assegurem o adequado desempenho da assistência de enfermagem, vem, por meio deste, expor e requerer o que segue.

Na noite do dia 30 de julho de 2026, equipe de fiscalização deste Regional realizou inspeção nas dependências do Hospital São José, ocasião em que foram constatadas situações de elevada gravidade, capazes de comprometer tanto a segurança dos profissionais de enfermagem quanto a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

No setor de internação psiquiátrica verificaram-se condições estruturais e ambientais incompatíveis com um ambiente assistencial adequado, caracterizadas por enfermarias em estado precário de conservação, leitos degradados, intenso mau cheiro, aspecto de abandono e condições sanitárias que demandam imediata intervenção da administração hospitalar. Tais circunstâncias afrontam os princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização da assistência e da prestação de serviços de saúde em padrões mínimos de qualidade e segurança.

A fiscalização também constatou que os profissionais de enfermagem exercem suas atividades em ambiente que oferece risco à sua integridade física. Foram colhidos relatos de que integrantes da equipe vêm sendo incumbidos de realizar rondas voltadas à segurança da unidade, atribuição que não integra as competências legais da enfermagem e que expõe os trabalhadores a situação de manifesta vulnerabilidade, especialmente em unidade destinada ao atendimento de pacientes psiquiátricos.

Também foram recebidas informações indicando o descumprimento da data de pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, circunstância que merece imediata regularização, bem como relatos de supressão unilateral de direitos e vantagens usufruídos pelos trabalhadores há vários anos, a exemplo da retirada de folgas anteriormente concedidas, sem demonstração de negociação ou observância das garantias legais aplicáveis.

As irregularidades constatadas revelam quadro que exige pronta atuação da administração hospitalar, tanto para assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais quanto para garantir assistência segura e adequada aos usuários do serviço.

Diante do exposto, o COREN-SE REQUER que esse Hospital adote, com a máxima urgência, as seguintes providências:

I – promova a imediata correção das condições estruturais, sanitárias e ambientais das enfermarias psiquiátricas, assegurando ambiente compatível com a adequada assistência aos pacientes;

II – implemente medidas efetivas de segurança institucional, abstendo-se de atribuir aos profissionais de enfermagem atividades relacionadas à vigilância, ronda ou segurança patrimonial, garantindo-lhes ambiente de trabalho seguro e compatível com suas atribuições legais;

III – regularize eventual atraso no pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, informando a este Conselho as providências adotadas;

IV – esclareça as alterações promovidas nas condições de trabalho dos profissionais de enfermagem, especialmente quanto à supressão de folgas e demais direitos anteriormente concedidos, indicando o respectivo fundamento jurídico e administrativo;

V – encaminhe a este Conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado contendo as providências adotadas para saneamento das irregularidades apontadas, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Informa-se, ainda, que, diante da natureza dos fatos constatados, este Conselho adotará as medidas institucionais cabíveis perante os órgãos competentes, inclusive mediante comunicação ao Ministério Público do Trabalho e à Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras providências administrativas que se mostrem necessárias.

O COREN-SE espera que as medidas ora requeridas sejam implementadas com a urgência que a situação exige, em respeito aos profissionais de enfermagem, aos pacientes assistidos por essa instituição e aos princípios que regem a prestação dos serviços de saúde.

Atenciosamente,

Ruth Cristini Torres

Coren/SE 191205-ENF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 31/07/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2021184** e o código CRC **9426B058**.

